DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2962/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8210/2013
PROTOCOLO	: 1416951
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
INTERESSADO	: HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n.º 04/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa Cirumed Comércio Ltda, visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo hospitalar para atender o Centro Cirúrgico Geral e Esterilização, CTI Geral e Urgências nos demais setores da Santa Casa de Corumbá, no valor inicial de R$ 44.663,50 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Em relatório de análise lançado às folhas 59-62, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo considerou a contratação e a execução financeira em conformidade com as normas legais e regulamentares regentes da matéria, ressalvando, porém, a remessa intempestiva da documentação relativa à formalização do termo de contrato.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer lançado por seu representante às folhas 63 e 64 dos autos, opinando pela imposição de multa ao Ordenador de Despesas pelo descumprimento do prazo regulamentar para remessa de documentos a esta Corte.

É o relatório.

Considerando o valor global contratado – R$ 44.663,50 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 17,63 em março de 2013 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o respaldo das informações prestadas pela competente unidade de auxílio técnico, pude observar que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 145/2012*– foi julgado pela regularidade, nos termos do Acórdão AC01- G.RC- 453/2015, nos autos do TC/MS nº 8217/2013.

No que tange à formalização do instrumento de contrato, observo que fora regularmente lavrado na repartição interessada, sendo celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, pois estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, portanto, atendendo às exigências contidas nos arts. 60 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

Contudo, verifico que a remessa dos documentos relativos à formalização contratual a esta Corte de Contas não atendeu ao prazo previsto no Capítulo III, Seção I, 1.2 da Instrução Normativa n.º 35/2011, ou seja, de 15 dias úteis contados após a data da publicação do contrato, pois se deu em 17 de abril de 2013, seis dias após a data limite de 11 de abril de 2013.

Desse modo, tendo em vista que o descumprimento do prazo para a remessa de documentos estabelecidos em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de uma UFERMS para cada dia de atraso, apura-se imposição de multa equivalente a 06 (seis) UFERMS ao Gestor, Hélio de Lima, Secretário Municipal de Governo de Corumbá/MS, nos termos do art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, bem como do Provimento nº 02/2014, da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Já com relação à execução financeira do contrato, a documentação trazida aos autos para comprovação de regularidade pode ser resumida da seguinte forma:

Valor inicial do Contrato n° 4/2013	R$ 44.663,50
Total empenhado (NE) (-) Total Anulado (NAE)	R$ 18.163,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 18.163,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 18.163,50

Portanto, a despesa restou devidamente processada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

I. **DECLARAR A REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 04/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa Cirumed Comércio Ltda, nos termos das Leis 8.666/93 e 4320/64; **COM RESSALVA** pela remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização do termo de contrato a esta Corte de Contas, em descumprimento ao previsto no Capítulo III, Seção I, 1.2 da Instrução Normativa n.º 35/2011;

II. **APLICAR MULTA** em valor correspondente a 06 (seis) UFERMS ao Ordenador de Despesas *Hélio de Lima*, inscrito no CPF nº 086.486.621-68, nos termos do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 170, §1º, I, 'b' do Regimento Interno do TCE/MS e na forma do Provimento n.º 02/1014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III. **CONCEDER O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II do RITC/MS c/c art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV. **RECOMENDAR** ao Gestor acima nominado, para que observe e cumpra com rigor os prazos estabelecidos em lei e em regulamento para os atos a que deva praticar perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 11 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero